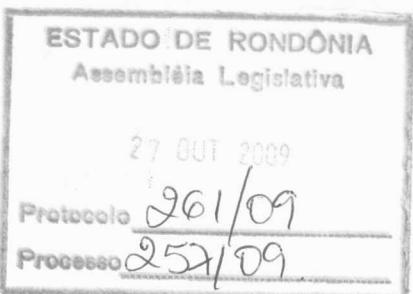




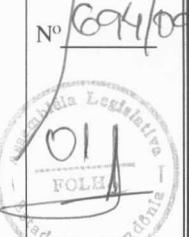
Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 07/10/2009
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO



PROJETO DE LEI



AUTOR: DEPUTADO NERI FIRIGOLO – PT

”Dispõe sobre a implementação do sistema de utilização de papel reciclado pela Administração Pública Estadual direta, indireta, autarquia e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. A Administração Pública Estadual direta, indireta, autarquia e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Deverá, observada a disponibilidade existente no mercado, utilizar papel reciclado no seu material de expediente, tais como impressões, correspondências, envelopes, cartões, blocos, rascunhos, publicações, processos, boletins, embalagens e outros diversos similares.

Art. 2º. Para efeitos da presente Lei, entende-se por papel reciclado aquele sem uso, reprocessado a partir de papel descartável, cessado ou sem uso, que tenha padrão de qualidade compatível com os fins a que se destina.

Art. 3º. Em todo o material de expediente a que se refere a presente Lei, deverá estar impressa, em tamanho de fácil leitura, a indicação “papel reciclado”.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública Estadual direta, indireta, autarquia e fundacional no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, terão o prazo de 4 (quatro) anos, a contar da promulgação da presente Lei, para se adaptarem as exigências nela contida.



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR: DEPUTADO NERI FIRIGOLO – PT

Art. 5º. O Poder Executivo deverá dispor a respeito das medidas a serem tomadas no que tange, inclusive, aos percentuais de compra de papel reciclado, a fim de que seja cumprido o prazo previsto no artigo anterior.

ART. 6º. O Poder Executivo Estadual regulamentara a presente Lei, num período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 14 de outubro de 2009.


DEPUTADO NERI FIRIGOLO – PT

JUSTIFICATIVA

A exemplo do que já ocorre em outras unidades Federativas, apresento o Projeto de Lei, onde demonstra nossa preocupação no processo de degradação desenfreada pelo qual passa o meio ambiente, no Brasil e em especial na Amazônia legal, buscando alternativas para darmos uma parcela de contribuição no sentido de desacelerar e reverter o curso de esgotamento dos recursos naturais da Terra.



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

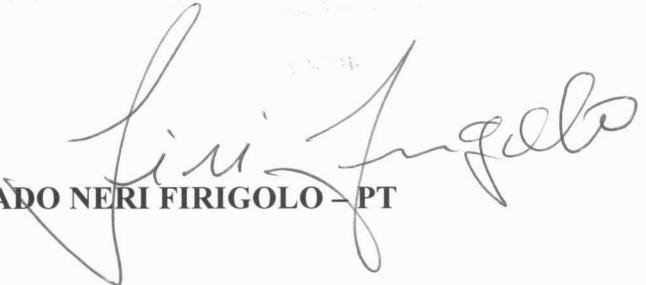
Nº _____



AUTOR: DEPUTADO NERI FIRIGOLO – PT

Por isso, e muito mais, devemos refletir sobre como vamos estimular o respeito ao ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Se nós, no caso, formos usuários vorazes de papel, exigindo da natureza, além de supressão de árvores para sua fabricação, um esforço especial para eliminar seus resíduos.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, tem como objetivo estimular a utilização do papel reciclado, visando benefícios ambientais sustentáveis, bem como econômicos, financeiros e sociais.


DEPUTADO NERI FIRIGOLO – PT